



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.633 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

*“Aprova o Regulamento Geral do Shopping Popular “Ponto Azul”, do Município de Indaiatuba.”*

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral do Shopping Popular “Ponto Azul”, do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

I.O.M.  
10/10/02



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGULAMENTO DO SHOPPING POPULAR "PONTO AZUL" DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - O presente Regulamento Geral constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Shopping Popular "Ponto Azul" de Indaiatuba.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Shopping Popular "Ponto Azul" será operado pela Prefeitura Municipal, diretamente ou indiretamente, atendendo às diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre esta operação.

Parágrafo único - A finalidade principal do Shopping Popular "Ponto Azul" é a de centralizar a oferta dos espaços públicos aos denominados "camelos" residentes em Indaiatuba, há mais de 5 (cinco) anos e que, nesta data, venham exercendo suas atividades em diversos pontos do Município.

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais do Shopping Popular "Ponto Azul":

I - proporcionar serviços de oferta de bens para a população;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento a população e ao turismo;

III - garantir condições e segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam usuários do espaço em geral, comerciantes nele estabelecidos, e seus empregados.

## SEÇÃO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Shopping Popular "Ponto Azul" de Indaiatuba funcionará das 8:00 às 22:00 horas, sendo que, este horário poderá ser ampliado ou reduzido, a critério da Administração.

§1º- No caso de horários isolados, será determinado um regime especial para dar atendimento às necessidades da população usuária.

§2º - O horário do funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela permanente, fixada pela Administração, de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 3º.

§4º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, obedecerão às tabelas de horário fixadas pela Administração.

§5º- Os serviços públicos mantidos pela Administração funcionarão, ininterruptamente, durante o período de funcionamento do Shopping.

§6º- Os serviços públicos mantidos por outros órgãos funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos órgãos reguladores.



§7º - A Administração afixará em locais perfeitamente visíveis ao público, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no Shopping Popular "Ponto Azul".

## SEÇÃO II DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas, unidades comerciais e órgãos de serviço, serão de responsabilidade da permissionária ou órgão ocupante.

§1º- A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, serão determinados pela Administração.

§2º- O lixo deverá ser colocado em recipiente determinado pela Administração, que definirá o local e horário do depósito.

Art. 6º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataforma, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do Shopping Popular "Ponto Azul", serão de responsabilidade da Administração.

Art. 7º - Pelo uso das dependências do Shopping Popular "Ponto Azul", as permissionárias pagarão, além do preço de uso, periodicamente, uma tarifa denominada "Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza (T.M.C.L)", de acordo com o estipulado em contrato, cujos coeficientes de cálculo serão fixados pela Administração.

Parágrafo único - A tarifa, referida neste artigo, será paga à Administração, dentro do prazo convencionado entre as partes. A falta do pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância



devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas à firma que, na forma das licitações efetuadas, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas proposta e aceitas pela Administração mediante contrato.

Art. 9º - Os ramos de atividade comerciais exploráveis no Shopping Popular "Ponto Azul", classificam-se em: necessários, recomendáveis e permitidos.

Art. 10 - São considerados como atividades comerciais necessárias ao Shopping Popular "Ponto Azul":

- a) artesanatos;
- b) artigos regionais e bijuterias;
- c) discos e fitas;
- d) lanchonete;
- e) café de balcão;
- f) livraria, jornais e revistas;
- g) farmácia;
- h) barbearia;
- i) engraxate;
- j) chaveiro;
- k) tabacaria.

Parágrafo único - Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao Shopping, em função de peculiaridades locais.

Art. 11 - São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis ao Shopping Popular "Ponto Azul":

- a) biscoitos e bombonière;
- b) manicure;
- c) cine-foto;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) ótica;
- e) lotérica;
- f) banco;
- g) floricultura.

Art. 12 – São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Shopping Popular “Ponto Azul”, e não poderão ser exploradas, aquelas que lidam com:

I - produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para venda, que para uso próprio;

II - Produtos que venham a provocar direta ou indiretamente *poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira*, ou por qualquer outra forma.

III - Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação dos usuários e desde que existam instalações e equipamentos destinados à sua conservação.

IV - Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam desestimular a frequência sadia do ambiente.

Art. 13 – As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Geral.

Art. 14 – Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 – Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados à sua exploração.

Art. 16 – Para a seleção de permissionários visando a exploração de unidades comerciais, deverá haver processo prévio de qualificação e conseqüentemente assinatura de competente termo de permissão de uso a título precário.

## SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – A Administração fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento Geral, de seus anexos e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

§1º - A fiscalização de que trata este artigo, abrange tudo o que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Prefeitura ou pelos órgãos competentes.

§2º - A Administração poderá, a qualquer momento, realizar inspeções nas áreas e ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos alocados no Shopping Popular "Ponto Azul".

§3º - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§4º - A Administração manterá à disposição do público, livro de sugestões ou reclamações que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente. O local onde se encontra o referido livro, será identificado, pela Administração, de maneira clara e visível ao público.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – À Administração do Shopping Popular "Ponto Azul" compete, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento Geral;
- b) proceder levantamentos, análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Shopping Popular "Ponto Azul";
- c) organizar e fazer cumprir o plano de operação dos boxes e demais áreas de uso comum;
- d) fazer cumprir as permissões de uso das unidades comerciais;
- e) elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das permissionárias estabelecidas no Shopping Popular "Ponto Azul";
- f) Elaborar relatório mensal sucinto, contendo o resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, além dos fatos relevantes ocorridos;
- g) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- h) Baixar instruções complementares, necessárias ao bom desempenho do Shopping Popular "Ponto Azul", obedecendo os preceitos legais e regulamentos existentes;
- i) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;
- j) Exercer fiscalização sobre os serviços do Shopping Popular "Ponto Azul", especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparos, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração; e



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) demais atribuições específicas e normais da *Administração de um Shopping Popular "Ponto Azul"*.

## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

### SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 19 – Os estabelecimentos comerciais estabelecidas detentores de permissão de uso a título precário no Shopping Popular "Ponto Azul" *cumpre, entre outras obrigações:*

- a) obedecer integralmente as condições estipuladas no contrato de locação;
- b) Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) Salvar pontualmente seus compromissos para com a Administração; e
- d) Manter sua atividade comercial estipulada em termo próprio, durante o horário previsto.

## CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 – As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regulamento Geral são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, *órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e as seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no Shopping Popular "Ponto Azul", bem como ao pessoal da Administração.*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21 – As permissionárias estabelecidas no Shopping Popular “Ponto Azul” respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Shopping Popular “Ponto Azul”, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 22 – As permissionárias estabelecidas no Shopping Popular “Ponto Azul”, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento Geral.

Art. 23 – O pessoal que exerce atividade no Shopping Popular “Ponto Azul” deverá:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Usar uniforme previamente aprovado pela Administração, sempre que mantiverem contato com o público;
- c) Manter postura adequada ao ambiente; e
- d) Cooperar com os elementos da fiscalização.

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 24 – No recinto do Shopping Popular “Ponto Azul” é vedado:

- a) A prática do aliciamento de qualquer natureza inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- b) O funcionamento de qualquer aparelho sonoro na parte externa dos boxes;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Shopping Popular "Ponto Azul";
- d) Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Shopping Popular "Ponto Azul".
- e) O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixos);
- f) A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;
- g) expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além de indicação dos seus serviços;
- h) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;  
e
- i) Tomar refeições fora dos locais apropriados.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os aos órgão competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

## SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 – A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará ao permissionário, empresa ou transportadora infratora, por si e seus representantes, auxiliares ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa pecuniária;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III - cancelamento do termo de permissão de uso a título precário, quando se tratar de permissionários que explorem atividades no Shopping Popular "Ponto Azul".

§ 1º - As penalidades descritas nos incisos II e III, poderão ser aplicadas de imediato, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º - A aplicação da penalidade mais grave independe de aplicação anterior de penalidades mais leves.

§ 3º - Advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 4º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor do preço público previsto na legislação em vigor à época da infração, obedecida a seguinte graduação:

- a) 1ª- infração do ano = 20% do valor do preço público pela permissão;
- b) 2ª- infração do ano = 40% do valor do preço público pela permissão;
- c) 3ª- infração do ano = 60% do valor do preço público pela permissão;
- d) 4ª- infração do ano = 80% do valor do preço público pela permissão;
- e) 5ª- infração do ano = 100% do valor do preço público pela permissão; e
- f) A partir da 6ª infração do ano, 200% do valor do preço público pela permissão;

§ 5º - A rescisão do termo de outorga de permissão de uso a título precário, poderá ocorrer automaticamente após a 3ª (terceira) infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

§ 6º - A aplicação da pena de cassação da permissão poderá ser efetivada pelo Poder Executivo, independentemente da aplicação prévia de advertência ou suspensão de atividade no Shopping Popular "Ponto Azul", quando ficar demonstrado o descumprimento das normas legais ou, ainda, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo de permissão de uso, quando pela gravidade da infração, ficar demonstrado o prejuízo aos usuários ou das atividades dos demais permissionários, através de relatório circunstanciado.

§ 7º - No caso do parágrafo anterior, o permissionário infrator deverá paralisar preventiva e imediatamente suas atividades, procedendo o fechamento do estabelecimento, até julgamento final do recurso que venha a ser interposto.

Art. 26 - A falta de pagamento da tarifa de manutenção, conservação e limpeza, dentro do prazo convencionado entre as partes, ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de 1% (um por cento) no mês ou fração, sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive a revogação de pleno direito da permissão de uso a título precário.

## SEÇÃO IV DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

Art. 27 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

- a) Nome do permissionário autuada.
- b) Unidade (agência, loja, etc.)
- c) Data e hora da infração.



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Nome do agente infrator, se for o caso.
- e) *Descrição sumária da infração cometida.*
- f) Assinatura do autuante.

Art. 28 – A lavratura do auto de infração se fará em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" na 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo único – recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar "ciente", o autuante configurará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa agravante na aplicação da penalidade.

Art. 29 – A vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando o permissionário, a firma comercial ou transportadora infratora através de remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

Art. 30 – É assegurado ao infrator o direito de recurso, sem efeito suspensivo. Esse recurso deverá ser interposto junto à Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, com a juntada de comprovante do recolhimento da multa.

Parágrafo único – As multas que não forem pagas no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, serão cobertas pela caução a que se refere o termo de permissão de uso, devendo ser integralizada na forma convencionada entre as partes.

## SEÇÃO V OUTRAS INFRAÇÕES

Art. 31 – As infrações cometidas por pessoal não abrangido nos artigos anteriores serão registrados e comunicadas



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Administração do Shopping Popular "Ponto Azul" à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§1º - Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os permissionários deverão determinar o afastamento de seus prepostos, quando solicitado pela Administração do Shopping Popular "Ponto Azul", uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.

§2º - A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes e deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o não atendimento, à critério da Prefeitura, após representação formulada pela Administração do Shopping Popular "Ponto Azul", será motivo de revogação da permissão de uso a título precário.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 32 – Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou oblíquos e outros, existentes no Shopping Popular "Ponto Azul" a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regulamento Geral.

## SEÇÃO I DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Art. 33 – O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administração, devendo atender, prontamente, a divulgação dos avisos ao público usuário e outros de comprovado interesse público e institucional.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34 – A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização, vídeo ou painéis eletrônicos.

Parágrafo único – Caso haja conveniência de utilização de cabines de entrada, a sala de controle será ali instalada.

Art. 35 – Como elemento de divulgação dos serviços aos usuários, o sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período diário em que houver atividade no Shopping Popular "Ponto Azul".

Art. 36 – A rede de sonorização operada pela sala de controle, divulgará os avisos de utilidade pública, em textos claros e concisos.

Art. 37 – O sistema de sonorização não poderá ser utilizado para propaganda comercial de qualquer tipo.

Parágrafo único – É recomendável manter sonorização de música ambiente durante os intervalos de locução.

## SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 38 – O serviço de guarda-volumes será operado e explorado pela Administração, podendo ser delegado a terceiros, mediante licitação, se for o caso.

Art. 39 – O serviço de guarda-volumes deverá funcionar, ininterruptamente, durante o período de operação do Shopping Popular "Ponto Azul".

Art. 40 – Obrigatoriamente, será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volumes, do qual constará:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Número da etiqueta do volume
- b) Data e hora do depósito
- c) Identificação do serviço
- d) Demais condições de guarda

Art. 41 – Em qualquer situação, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 42 – Os objetos não procurados, em qualquer situação, após sessenta dias, serão relacionados e encaminhados à Polícia local ou, com sua licença, à uma entidade beneficente local.

## SEÇÃO V DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 43 – O serviço de estacionamento será operado e explorado diretamente pela Administração, que poderá delegar sua execução a terceiros, mediante licitação, se for o caso.

§1º - O serviço deverá operar, ininterruptamente, durante o período de funcionamento do Shopping Popular "Ponto Azul".

§2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

## SEÇÃO VI DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 44 – O serviço de informação a ser prestado ao público será mantido diretamente pela Administração ou através do



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

órgão público local responsável pela política de turismo, e ou policiamento.

Art. 45 – O posto de informações funcionará, ininterruptamente, em local determinado no projeto arquitetônico, durante todo o período diário de operação do Shopping Popular "Ponto Azul".

Art. 46 – O posto disporá de elementos de informação sobre o Shopping Popular "Ponto Azul", sobre a cidade e o Estado, bem como os de caráter turístico, cultural, social e recreativo.

Art. 47 – Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos dispositivos regulamentares.

## SEÇÃO VII DO POLICIAMENTO

Art. 48 – Os serviços de policiamento em geral de fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição do Shopping Popular "Ponto Azul", serão desenvolvimentos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo único – Para a complementação destes serviços a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios, desde que devidamente credenciados pelas autoridades competentes para o desempenho de tais funções.

## SEÇÃO XI DA COLETA DE LIXO

Art. 49 – Compete à Administração a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento de



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

lixo gerado no Shopping Popular "Ponto Azul", seja nas áreas de uso comum, seja naquelas ocupadas pelas empresas, utilizando-se de equipamento adequado.

Parágrafo único – As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, nos locais determinados no projeto arquitetônico ou pela Administração, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação normal do Shopping Popular "Ponto Azul".

## SEÇÃO XII DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E DE TRANSPORTE URBANOS

Art. 50 – O serviço de táxi, no Shopping Popular "Ponto Azul", deverá ser estruturado de modo a facilitar ao público a sua plena utilização.

§1º - As atividades de táxis no Shopping Popular "Ponto Azul" deverão ser exercidas nos locais estabelecidos no projeto arquitetônico os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§2º - Nos pontos de saída, os táxis utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administração ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

§3º - A fiscalização do serviço de táxis no Shopping Popular "Ponto Azul" será procedida pelo órgão competente.

§4º - A Administração do Shopping Popular "Ponto Azul" manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades surgidas nesse serviço e que prejudiquem a boa operação do Shopping Popular "Ponto Azul".



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 51 – A Administração do Shopping Popular “Ponto Azul”, se necessário, deverá tomar as providências cabíveis a fim de que o Shopping Popular “Ponto Azul” seja servido com transporte coletivo urbano, que facilite o deslocamento dos usuários, de e para as áreas urbanas maiores geradores de passageiros.

## SEÇÃO XIII DOS SERVIÇOS DE SANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL

Art. 52 – O serviço de sanitários do Shopping Popular “Ponto Azul”, poderá ser operado e explorado diretamente pela Administração, ou por terceiros, conforme critérios técnicos adequados.

§1º - Os funcionários da Administração, ou das permissionárias das unidades comerciais utilizarão os sanitários gratuitamente, desde que devidamente indentificado e cadastrado.

§2º - A Administração deverá prever um sistema para atendimento dos usuários que não estejam em condições de efetuar o pagamento e necessitem utilizar as instalações do sanitário.

Art. 53 – Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos e desinfetados, não podendo, em caso algum, faltar o material de higiene necessário.

Art. 54 – A Administração manterá um serviço de higiene pessoal que obedecerá as mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidos para os sanitários.

Art. 55 – Em qualquer situação, poderá ser fixado o preço para a utilização desse serviços o qual será estipulado pela Administração, que afixará a tabela em local visível ao público.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO XIV SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 56 – A Administração do Shopping Popular "Ponto Azul" poderá manter um serviço de Achados e Perdidos, para atender as ocorrências no Shopping Popular "Ponto Azul".

Art. 57 – Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

- a) recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados.
- b) Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.
- c) Após 90 (noventa) dias, o objeto não procurado será relacionado e encaminhado à Polícia local, ou com a autoridade desta, a uma entidade beneficente do Município.

Parágrafo único – Este serviço será executado gratuitamente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES

Art. 58 – As instalações do Shopping Popular "Ponto Azul" deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria emanada dos órgãos competentes.

Art. 59 – Os projetos de instalações internas dos boxes e das unidades comerciais deverão ser previamente



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

submetidos à aprovação da Administração e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único – Na elaboração de projeto de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Shopping Popular "Ponto Azul".

## SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA COMERCIAL

Art. 60 – O Shopping Popular "Ponto Azul" disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

§1º - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do Shopping Popular "Ponto Azul", fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

§2º - A Administração poderá aprovar e promover outras formas de propaganda, não prevista neste artigo, desde que em nada conflitem com as disposições deste Regulamento Geral.

Art. 61 – A exploração de propaganda comercial no recinto do Shopping Popular "Ponto Azul" é de exclusividade da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Art. 62 – Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Shopping Popular "Ponto Azul" sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes, do respectivo Plano de programação visual.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 – Será expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias, equipamentos sonoros ou quaisquer objetos nas partes externas dos boxes, inclusive balcões, vitrinas, dentre outras, levando-se em conta a boa apresentação, uniformidade e estética de todo o conjunto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 25 e respectivos parágrafos deste Decreto.

## SEÇÃO III SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 64 – Todas as dependências do Shopping Popular "Ponto Azul", inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas, pelas permissionárias, contra riscos de incêndio, cobrindo, exclusivamente, danos ao edifício.

§1º - O contrato de seguro de unidades ocupadas por terceiros, no que diz respeito a instalações e mercadorias, será de responsabilidade exclusiva dos permissionários.

§2º - A Administração cobrará das partes permissionárias as frações do prêmio de seguro correspondentes às respectivas áreas.

§3º - Os valores de cobertura de seguro serão reajustados, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da legislação vigente.

## SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 65 – As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administração, se necessário,



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

## SEÇÃO V DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 66 – Constituem fontes de arrecadação da Administração, na operação do Shopping Popular "Ponto Azul":

- a) Tarifa de manutenção, conservação e limpeza (TMCL), constituindo-se em receita proveniente da cobrança feita pela Administração às transportadoras e firmas comerciais de parcelas mensais destinadas a cobrir as despesas com serviços de manutenção, conservação e limpeza referente à toda a área ocupada pelo Shopping Popular "Ponto Azul".
- b) Preço público decorrente da permissão para o exercício de atividades comerciais em áreas configuradas, reservadas para lojas e utilização de áreas confinadas específicos, e não englobadas no item "lojas".
- c) Multas derivadas da aplicação de penalidade, pela Administração, aos permissionários e às transportadoras, por infringência do presente Regulamento Geral.
- d) Serviço de guarda-volume, cuja receita decorre da cobrança, ao usuário, pela utilização de espaços para guarda de volumes.
- e) Serviço de estacionamento, cuja arrecadação é proveniente da cobrança ao usuário, pela entrada e permanência no veículo no estacionamento do Shopping Popular "Ponto Azul".
- f) Sanitários pagos, cuja receita é decorrente da cobrança ao usuário, pela utilização das instalações dos sanitários pagos do Shopping Popular "Ponto Azul".



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Higiene pessoal, cuja receita decorre da cobrança ao usuário, pela utilização do serviço de higiene pessoal instalado no Shopping Popular "Ponto Azul".
- h) Publicidade, que consiste na exploração pela Administração, de propaganda, por meios visuais ou outros dispositivos autorizados, que possam ser usados no interesse público.
- i) Equipamentos de comunicação, cuja receita é resultante do pagamento pela cessão, aluguel ou direito de uso de equipamentos instalados pela Administração, para utilização pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos em operação no Shopping Popular "Ponto Azul".
- j) Água e esgoto, que consiste na recuperação de tarifas de consumo de água e esgoto, pagas pela Administração e rateadas entre esta e as locatárias do Shopping Popular "Ponto Azul", proporcionalmente ao consumo indicado pelos medidores individuais ou ao consumo estimado.
- k) Energia Elétrica, que se refere ao ressarcimento pelo consumo de luz e força atribuído a cada permissionário em operação do Shopping Popular "Ponto Azul", de acordo com o medidor ou estimado no período.
- l) Seguro contra incêndio, referente ao ressarcimento das frações de prêmio de seguro correspondentes às áreas ocupadas pelas concessionárias ou permisssionárias em operação do Shopping Popular "Ponto Azul".
- m) Juros e correções compreendendo as receitas derivadas de juros e correção monetária cobradas pela Administração das permissionárias por atraso nos pagamentos devidos.
- n) Aluguel de armários, receitas decorrentes da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de



ESTADO DE SÃO PAULO

vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de permissionários.

o) Outras, compreendendo quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo único – Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Tesouraria da Administração, que deverá abrir conta específica, de conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e em conformidade com as normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

## SEÇÃO VI DA NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 67 – Todas as decisões emanadas da Administração serão notificadas, verbalmente ou por escrito, aos permissionárias e demais interessados, de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.

## SEÇÃO VII DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 68 – Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Shopping Popular "Ponto Azul", deverão atender às exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais.

## SEÇÃO VIII AMBULANTES



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 69 – Não será permitida, em hipótese alguma qualquer atividade de ambulantes, dentro do Shopping Popular "Ponto Azul" e suas imediações.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE ESTATÍSTICO

### SEÇÃO I FIXAÇÃO DE OUTROS CONTROLES

Art. 70 – As normas aqui definidas, como essenciais, não impedem que a Administração implante ou mantenha outros tipos de controle, de seu interesse próprio, desde que sua rotina não prejudique a operação normal do Shopping Popular "Ponto Azul".

### SEÇÃO II DOS ELEMENTOS DE ESTATÍSTICA

Art. 71 – Os movimentos de usuários constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação do atendimento ao objetivo básico do Shopping Popular "Ponto Azul";

Art. 72 – Os dados relativos à utilização do guarda-volumes, sanitários e estacionamentos constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo do Shopping Popular "Ponto Azul".

Art. 73 – A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verifiquem ao longo de um determinado período de tempo.



ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO III DA COLETA DE DADOS

Art. 74 – Na apropriação do movimento diário de usuários, devem ser levantados, mensalmente, os movimentos de pique ( dia de maior movimento) e de pique horário (hora de maior movimento).

Art. 75 – Para a apropriação da utilização de guarda-volumes, sanitários e estacionamento, são necessários registros diários, em forma determinada pela Administração.

Art. 76 – No guarda-volumes, além da apropriação do número de volumes depositados e retirados diariamente, é conveniente o levantamento, por amostragem, em um dia do mês a ser fixado pela Administração, do tempo médio de depósito e do período de maior utilização no dia.

Art. 77 – Nos sanitários, masculino e feminino, além da apropriação do número de usuários, diariamente, haverá o levantamento do período de maior utilização diária.

## SEÇÃO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 78 – A Administração do Terminal deverá encaminhar relatórios estatísticos mensais e anuais às Secretarias Municipais da Fazenda e de Serviços Urbanos, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir.

§1º - O relatório mensal, entregue até 30 (trinta) dias após o mês e a que se referir, deverá obedecer as especificações do Relatório sumário Mensal, contendo as informações ali previstas.



§2º - O relatório anual, entregue até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano, deverá obedecer as especificações do Relatório Sumário Mensal, contendo as informações ali previstas.

Art. 79 - Além dos resultados apurados periodicamente para fins de apresentação nos relatórios mensais e anuais, a Administração deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o tempo médio de depósito de volumes no guarda-volumes e o período de maior utilização diária do guarda-volumes e dos sanitários, que são passíveis de solicitação a qualquer tempo, pela Administração.

Art. 80 - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste Capítulo, a Administração poderá realizar, em cooperação com os permissionários, levantamentos envolvendo a coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do Shopping Popular "Ponto Azul", não sujeitas a controles rotineiros ou, ainda, pesquisas de opinião junto a usuários.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### SEÇÃO I DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 81 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento Geral, a Administração poderá baixar o Regimento Interno do Shopping Popular "Ponto Azul", contendo normas complementares para melhoria da operação, que serão amplamente divulgadas.

### SEÇÃO II



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS CASOS OMISSOS

Art. 82 – Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

Art. 83 – Este Regulamento Geral entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de Dezembro de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL